



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: **Pregoeiro Municipal**

Assunto: **Parecer sobre recurso administrativo**

1. Relatório

O certame licitatório nº 186/2021, Pregão Eletrônico 130/2021, foi levado a efeito a sessão eletrônica no dia 17 de setembro 2021, sendo ao final do certame declarada vencedora a empresa FERNANDA CAROLINE BUENO PEREIRA.

Pelo que consta da ata da Licitação, nenhuma das licitantes manifestou a intenção de recorrer com relação ao resultado da licitação.

A empresa GISELI CRISTINA JUNCOS, que foi inabilitada no certame, após o término do processo licitatório, apresentou perante esta municipalidade recurso administrativo, questionando sua inabilitação e que atendeu todas as exigências editalícias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

Requer a peticionária finalmente que seu recurso seja suprido e no mérito julgado procedente, reformando a decisão de sua inabilitação.

Instada a se manifestar sobre a petição protocolada perante a municipalidade a empresa FERNANDA CAROLINE BUENO PEREIRA, alegou que a empresa GISELI CRISTINA JUNCOS apresentou documentos de forma irregular e que a mesma não manifestou sua intenção de recorrer da decisão do Sr. Pregoeiro em tempo hábil.

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

2. Mérito

A primeira consideração pertinente é a de que os atos administrativos estão vinculados ao princípio da legalidade, ou seja, a administração pública deve observar os ditames legais na prática dos atos administrativos, não podendo se afastar dos mesmos.

De uma análise preliminar, evidencia-se a decadência do direito de recorrer da empresa GISELI CRISTINA JUNCOS, haja vista que a mesma não manifestou na cessão licitatória sua intenção de recorrer, conforme estabelece o art. 4º inciso XVIII da Lei 10520/02, apenas enviando posteriormente uma petição questionando atos decisórios da licitação, fugindo a forma prevista e Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

O inciso XX do art. 4º da Lei 10520/02 assim estabelece:

XX – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

Desta forma não cabe questionamentos quanto a decisão do Sr. Pregoeiro de inabilitar os licitantes, inclusive a recorrente.

3. Conclusão

Ante o exposto o recurso apresentado deve deixar de ser conhecido porque precluso o direito de recorrer, devido a falta de manifestação da intenção de recorrer da recorrente na sessão licitatória, conforme estabelece o art. 4º inciso XVIII e XX da Lei 10520/02.

Ivaí, 23 de setembro de 2021.

Wilson A. Eidam

PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/PR 26400